SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1008280-06.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: ANTONIA GONÇALVES FRANCISCO, brasileira, viúva, do lar, R.G. n

17.551.280-2-SSP/SP, CPF 057.255.968-26, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Presidente Vargas, 314, Vila Costa do Sol, CEP: 13566-060

Inventariado: ISAAC FRANCISCO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Defiro o pedido da letra "d" de fl. 35, para que o Espólio de ISAAC FRANCISCO (CPF 932.357.048-68), a ser representado pela inventariante, acima qualificada, saque o valor da conta poupança 11.053-1, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A, podendo receber e dar quitação, assinar os papéis necessários à ultimação do saque e encerramento da conta, obrigando-se a inventariante a prestar contas com os demais herdeiros. No que diz respeito a parte ideal cabente ao falecido, já foi objeto de partilha no processo piloto nº 1007079-76.2014.8.26.0566. Exauriu-se a prestação jurisdicional neste feito, haja vista a integração da partilha dos bens do inventariado no processo já referido. Extingo este processo, com resolução de mérito, nos termos do inc. I, do art. 269, do CPC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente/inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P.R.I. Providencie a baixa do processo no sistema **e ao arquivo**. São Carlos, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA